



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 17/2015**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 27/2015, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I Identificação:**



**EMPREENDEDOR: INCORPORADORA VENDRUSCULO LTDA.**

**CPF/CNPJ: 11.265.487/0001-50.**

**ENDEREÇO: RUA JOSE SPONCHIADO, 99830-000, Gaurama - RS.**

**II Empreendimento:**

**LOCALIZAÇÃO: Rua José Sponchiado, 521 - CENTRO, Gaurama - RS.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27.5912778 Longitude: -52.1039945.**

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDENTES)**

**RAMO DE ATIVIDADE: 3414,40**

**PORTE: Pequeno**

**ÁREA ÚTIL: 9,30ha**

**1. Quanto à licença ambiental**

1.1. Licença Anterior: LI N.º 748/2012-DL, emitida pela FEPAM;

1.2. Este documento só terá validade quando acompanhado do projeto urbanístico, sem rasuras, aprovado pela Prefeitura Municipal de Gaurama.

**2. Quanto ao parcelamento do solo**

2.1. Loteamento concluído com a seguinte infraestrutura implantada - meio fio, ruas pavimentadas com pedras irregulares para favorecer a infiltração das águas pluviais, energia elétrica, abastecimento de água e rede de esgoto pluvial;

2.2. Não poderão ser parceladas as áreas em Área de Preservação Permanente e Área Verde;

2.3. Planilha de áreas do loteamento proposto, conforme Projeto Urbanístico aprovado:

2.3.1. Área total: 93.894,64 m<sup>2</sup>;

2.3.2. Área lotes: 53.684,65 m<sup>2</sup>;

2.3.3. Área viária: 14.333,79 m<sup>2</sup>;

2.3.4. Área recreação (verde): 2.252,31 m<sup>2</sup>;

2.3.5. Área de Preservação Permanente: 23.623,89 m<sup>2</sup>;



2.3.6. Número de Lotes: 117 lotes.

### **3. Quanto ao sistema de abastecimento de água**

3.1. Suprimento de água potável pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

### **4. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário**

4.1. Tratamento do esgoto sanitário através de fossa séptica individual, filtro, com disposição final do efluente em sumidouro;

4.2. Fossa Séptica tipo câmara única, com volume mínimo de 3.070 litros;

4.3. Filtro anaeróbio tipo fluxo ascendente com leito de brita, volume útil 640 litros, com dimensões D=0,74 m, Hútil=1,5m;

4.4. Sumidouro com as seguintes dimensões: Altura +2,00 metros e Diâmetro de 3,20 metros;

4.5. Deverá ser assegurada a distancia mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível máximo da superfície freática;

4.6. Sumidouro sem extravasador para a rede pluvial.

### **5. Quanto aos resíduos sólidos**

5.1. A coleta de resíduos sólidos urbanos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gaurama, destinados à locais com licença ambiental vigente.

### **6. Quanto aos riscos ambientais**

6.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

### **7. Quanto ao empreendimento**

7.1. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres;

7.2. Deverá dar continuidade ao monitoramento do Projeto de Melhoria/ Adensamento da Mata Ciliar do curso d'água existente, com o replantio de mudas de espécies nativas, tratos culturais, controle de invasoras e apresentação de relatórios anuais, a contar da emissão da Licença de Operação, com a respectiva ART do responsável técnico pelo empreendimento;

7.3. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito regular, para descarte de bota-foras;

7.4. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser, comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental de operação em vigor;

7.5. Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal No.11.428, de 22/12/2006, no que se refere à supressão do bioma Mata Atlântica;

7.6. Deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Decreto Estadual No. 51.797/14, Decreto Estadual No. 52.109/2014 e Lista da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gaurama**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Flora Ameaçada do MMA – 2008;

- 7.7. Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 7.8. Os corredores ecológicos para a fauna não podem ser interrompidos, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba;
- 7.9. São vedadas a descaracterização e edificação nas áreas de preservação permanente e, quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei No. 10116/94.

**b. Para requerer a Renovação da Licença de Operação o Empreendedor deverá apresentar duas vias dos seguintes documentos:**


1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação, devidamente assinado pelo empreendedor;
2. Cópia da Licença de Operação em vigor;
3. Cópia do CNPJ do Empreendedor (disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
4. Relatório de supervisão ambiental, incluindo levantamento fotográfico atualizado, comprovando o atendimento às condicionantes da licença;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e execução do técnico de nível superior responsável pelo empreendimento.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de Novembro de 2019, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período  
De 30 de Novembro de 2015 até 30 de Novembro de 2019**

  
\_\_\_\_\_  
**GILMAR JOSÉ SACCOMORI**  
PREFEITO MUNICIPAL